PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 241/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de salários e criação de cargos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Concede reajuste aos celetistas e cargos comissionados desta Casa, a partir do dia 1º de março de 1.991, conforme anexo I.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Cria as funções de Assessor Legislativo, CC-2 e CC-3, e amplia as quantidades de cargos na função Assessor Legislativo CC-1, conforme descriminação abaixo:

QUANT.	NOMENCLATURA	SÍMB.	VENCIMENTO
05	Assessor Legislativo	CC-1	Cr$. 30.000,00
03	Assessor Legislativo	CC-2	Cr$. 45.000,00
02	Assessor Legislativo	CC-3	Cr$. 65.000,00

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1.991.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de março de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUANT.	NOMENCLATURA	NIV/SIMB.	VENCIMENTO
03	Aux.Serviços Gerais	N-1	Cr$. 20.000,00
04	Agentes Administrativos	N-2	Cr$. 24.000,00
01	Tesoureiro	CC-1	Cr$. 30.000,00
01	Secretário	CC-1	Cr$. 30.000,00
05	Assessor Legislativo	CC-1	Cr$. 30.000,00
03	Assessor Legislativo	CC-2	Cr$. 45.000,00
02	Assessor Legislativo	CC-3	Cr$. 65.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de março de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.